**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção em pavimentos (cbuq) concreto betuminoso usinado a quente, compreendendo preparo da base, fornecimento, transporte, espalhamento e aplicação de massa (cbuq), com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA, dentro do município de Juiz de Fora – MG.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A necessidade deste serviço resulta dos serviços de manutenção nas tubulações dos sistemas de água e esgoto da cidade de Juiz de Fora, demandados em função de vazamentos, quebras de rede e demais serviços realizados nas vias onde as tubulações estão implantadas.

2.2 Trata-se de Serviço Comum de Engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens, com preservação das características originais dos bens, enquadrando-se no art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/21;

2.3 Esta contratação refere-se à serviço de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.4Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

* 1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
     1. Fornecimento e transporte de CBUQ e emulsão RR1C
     2. Sinalização adequada das vias
     3. Preparação e compactação da base a ser recomposta (não inclui o reaterro da vala)
     4. Imprimação e pintura de ligação
     5. Lançamento e espalhamento da mistura betuminosa
     6. Utilização racional dos métodos e equipamentos adequados para plena execução dos serviços, bem, como mão de obra especializada
     7. Retirada de materiais excedentes e/ou entulhos decorrentes da recomposição
  2. **ESTIMATIVA DE CONSUMO**
     1. A quantidade contratada será de 5.400 toneladas de CBUQ aplicadas, para 12 meses.
     2. A estimativa de consumo será, em média, de 20 toneladas por dia.
     3. De acordo com as condições do tempo e/ou a necessidade da CESAMA, a quantidade estimada no item anterior poderá variar para mais ou para menos.
  3. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
     1. **Preparação da base**
        1. Remover o excesso de material, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. Fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas de lobo para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. O local do entulho deverá ser sinalizado com cavaletes da CONTRATADA até sua remoção.
        2. A base deve ficar nivelada e abaixo do revestimento primitivo o suficiente para permitir o perfeito acabamento quando da recomposição do revestimento
        3. A compactação deve ser executada com compactador de percussão apropriado à gasolina ou diesel em camadas de no máximo 10 cm, devendo o nível de compactação ser compatível com o tráfego local;
        4. Se necessário repor material, será utilizada bica corrida (ou outro material como material para a base sendo o fornecimento da mesma de responsabilidade da CESAMA).
        5. A CESAMA, quando da recomposição da vala, executará o reaterro compactado da sub-base deixando o material da base solto na superfície para que a mesma seja preparada conforme os Itens 4.3.1.1, 4.3.1.2 e 4.3.1.3.
     2. **Imprimação e pintura de ligação**
        1. A imprimação deve ser executada após o acabamento da base, com ligante apropriado.
        2. Somente executar a imprimação e pintura de ligação quando a temperatura ambiente for igual ou superior a 10ºC, quando não estiver chovendo, não houver ameaça de chuva iminente e quando a base não estiver molhada.
        3. Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor dever se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.
        4. Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR -1C. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 cm sobre o pavimento existente, isto, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.
     3. **Recomposição do revestimento**
        1. A recomposição do revestimento do pavimento asfáltico deve ser executada após a pintura de ligação
        2. Os materiais para a execução do CBUQ, de graduação densa, precisam atender as características preconizadas na especificação da NORMA DNIT 031/2006 – ES
        3. Preencher o buraco obrigatoriamente com CBUQ na temperatura entre 110ºC e 177ºC. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido a necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.
        4. Ter a mesma espessura do pavimento original, porém, não ficar aquém da mínima de 5,0cm ou ultrapassar a espessura de 8,0cm, quando acabada
        5. Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 2 (duas) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 2ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados nos agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores
        6. Após a recomposição, se houver necessidade de limpeza, a contratada deverá sinalizar o local da limpeza com cavalete próprio, e executar a mesma no prazo máximo em 24h após a recomposição
        7. A abertura da via pública ao tráfego somente se verificará após a conclusão da compactação do revestimento de concreto asfáltico, após a completa cura do concreto betuminoso, a não ser em casos especiais

*Obs.: Toda sistemática a ser empregada na execução de camada do pavimento flexível, pela confecção de mistura asfáltica a quente em usina apropriada utilizando ligante asfáltico, agregados e material de enchimento foram definidas com base na NORMA DNIT 031/2006 – ES*

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EcduEE1DkuRMqgn9Q57VomQBr1lXgFvmRAmKkLMlqYk1Sw?e=s1YLzp>

1. **SINALIZAÇÃO**

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências que julgar necessárias quanto à execução de sinalização de segurança para a prevenção de acidentes do local, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A CESAMA se exime de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes. A sinalização de segurança deverá ser feita utilizando os equipamentos conforme citados a seguir:

* 1. **Cones**

Deverão ser de cor alaranjada, com faixas refletoras e altura de 75 cm. Deverão ser posicionados na via, antes do início da execução dos serviços, devendo, obrigatoriamente, ali permanecerem, durante toda a execução do serviço.

* 1. **Cavaletes de madeira**

Fabricados de acordo com especificação disponibilizada pela CESAMA, ANEXO II – Especificação do cavalete.

Após o término do serviço, os equipamentos de segurança devem ser retirados e substituídos por cavalete de madeira, e devem permanecer no local até que o local possa ser liberado para o trânsito de veículos e/ou pedestres.

Fabricados de acordo com especificação disponibilizada pela CESAMA

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/ERJdWCwC8QdLsd6nTbHL1c8BPjXxklpL9Frh8eTEEDK9VA?e=0fhkeF>

A sinalização deixada pela CESAMA, após a execução do serviço, deverá ser substituída por sinalização da CONTRATADA. Os equipamentos de sinalização (Cones e cavaletes) pertencentes a CESAMA, que forem recolhidos, deverão ser devolvidos no Almoxarifado, a Rua Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha.

1. **LIMPEZA**
   1. Posteriormente à execução dos serviços, deverá ser observada a limpeza em torno dos mesmos, tomando o devido cuidado para não deixar vestígios de quaisquer materiais provenientes da execução do reparo, executando inclusive a varredura do local e lavagem quando necessário.
   2. O entulho recolhido deverá ser destinado ao bota espera da CESAMA, na rua Santa Terezinha, 505 – bairro Santa Terezinha.
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O prazo de execução será de 24h para vias consideradas de fluxo intenso e moderado e 48h para as demais vias, conforme relação de vias constante no ANEXO IV -**DECRETO MUNICIPAL 15.946**

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EYHAS52GXcZIjQ3QtnO5scAB_GC9GBdUvfRDh3eKDtDh4g?e=Yo7D9s>

* 1. Se a recomposição do pavimento se der em vias que foram asfaltadas em menos de 18 (dezoito) meses, a recomposição deverá obedecer ao disposto no ANEXO IV - **DECRETO MUNICIPAL 15.946**
  2. Após os prazos previstos no item 7.1 deste TR:
     1. O cavalete da CESAMA deverá ser substituído pelo cavalete da CONTRATADA
     2. Qualquer acidente que venha ocorrer, a CONTRATADA será responsável Civil e Criminalmente por quaisquer danos ocorridos
     3. A CONTRATADA será responsável pela recomposição da vala, caso necessário.
     4. A CONTRATADA estará sujeita a sanções previstas no item 20 deste TR.
  3. Em caso de chuvas ou outras intercorrências, devidamente comprovadas, o prazo de execução poderá ser prorrogado até no máximo o dobro do previsto no item 7.1.

1. **PRIORIDADES**
   1. Para algumas ordens de serviços será solicitada a prioridade ou urgência de sua execução.
   2. Estima-se que sejam da ordem de 10% das ordens de serviços enviadas à CONTRATADA, sendo que aproximadamente 5% para a execução no mesmo dia do pedido e 5% para o dia subsequente.
   3. Os pedidos de prioridade e urgência atendem a reparos cuja situação leva a riscos de acidentes, transtornos, implicações legais, questões de atendimento, etc.
   4. As solicitações de prioridades poderão ocorrer nos serviços a serem executados, refeitos ou para execução de serviços em garantia.
   5. O não atendimento aos pedidos de prioridade pode levar a CONTRATADA a sofrer penalidades como advertência e multa, mesmo que seus prazos de atendimento estejam dentro dos valores contratuais. Isso porque os serviços prioritários representam justamente a parte crítica dos serviços e necessitam de tratamento diferenciado e sem falhas.
   6. Caso fique constatado que a CONTRATADA esteja entregando propositalmente serviços não executados ou inacabados para atender os prazos determinados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.
2. **QUALIDADE**
   1. Caso se verifique alto índice de serviços executados e retidos com problemas de qualidade a contratada poderá ser penalizada com advertência, multa ou rescisão. As penalidades estão relacionadas no **item 20** deste Termo de Referência.
   2. Caso ocorram serviços extremamente mal executados, de péssima qualidade e/ou durabilidade, a CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades e condições do Item acima.
   3. Quando da execução de cada serviço, a equipe deverá capturar fotos antes, durante e após a conclusão do mesmo evidenciando os trabalhos realizados.
   4. As fotos deverão ser capturadas através do sistema online disponibilizado pela CESAMA e instalado no celular/tablet de cada equipe da CONTRATADA.
3. **GARANTIA**
   1. Os serviços deverão ser garantidos pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de liberação para pagamento (fechamento da medição). Após a liberação do pagamento de qualquer serviço executado, caso o mesmo venha apresentar defeito decorrente da má execução, será emitida uma ordem de serviço de garantia do serviço via online, onde através da qual será cobrado da CONTRATADA o conserto do respectivo serviço nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
4. **CONTROLE TECNOLÓGICO:**

11.1 A fiscalização da CESAMA utilizará dos recursos disponíveis sejam próprios ou através de terceiros para determinação da qualidade de execução dos serviços como avaliação da compactação da camada final de base, aplicação dos ligantes betuminosos, temperatura e aplicação da massa asfáltica, geometria do acabamento da recomposição entre outros, previstos na normatização em vigor. Caso o serviço não atenda aos parâmetros mínimos de qualidade previstos na NORMA DNIT 031/2006 – ES, os mesmos serão glosados da medição e somente retornando quando da comprovação de seu atendimento, ressalvados os direitos de ampla defesa.

1. **CONSIDERAÇÕES**
   1. A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente, no mínimo, 3 (três) equipes de recomposição com caminhão basculante, sendo cada equipe direcionada a uma região da cidade, a serem definidas pela CESAMA.
   2. Os serviços objeto desta licitação abrangem o período semanal de segunda a sexta, das 8h às 17h,com intervalo de 01h para almoço, podendo, a critério da CESAMA, solicitar a execução de serviços no período noturno, devendo a CONTRATADA sempre observar o cumprimento das Leis Trabalhistas, e que, a remuneração será a mesma do horário normal de trabalho, ou seja, o pagamento será em função do custo unitário proposto para cada tipo de serviço.
   3. A CONTRATADA, quando julgar necessário, poderá estender a jornada de trabalho e utilizar domingos e feriados, desde que observe o cumprimento das Leis Trabalhistas. Os serviços realizados fora do horário normal de trabalho não implicarão em qualquer ônus adicional para a CESAMA.
   4. A CESAMA se resguarda ao direito de solicitar equipes de asfalto aos sábados, no período de8h às 17h, com intervalo de 01h para almoço, não superior a 12 solicitações no período de 12 meses.
   5. Caso, durante a execução dos serviços, seja detectado vazamentos ou outros fatores que possam afetar o reparo, a CONTRATADA deverá interromper a execução e comunicar o fato à CESAMA para providências.
   6. O reparo, depois de concluído, deverá estar perfeitamente conformado à seção longitudinal e transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos. As emendas do pavimento reposto com o pavimento existente deverão apresentar perfeito aspecto de continuidade. Sempre observar as inclinações corretas para o perfeito escoamento da água.
   7. Caso fique constatado que a CONTRATADA aumente por conta e desnecessariamente a metragem emitida dos reparos, ou entregue serviços executados por terceiros como se fossem feitos por suas equipes, a mesma estará sujeita às sanções previstas em contrato por motivo de conduta indevida.
   8. Para cada serviço, será enviada uma ordem de serviço para execução pela CONTRATADA, e a mesma deverá ser corretamente preenchida com as informações requeridas pelo aplicativo. Tanto o envio das ordens de serviços para a CONTRATADA quanto a sua devolução à CESAMA serão feitas através de sistema digital (online) disponibilizado pela CESAMA, podendo ocorrer a qualquer dia e horário. As ordens de serviços deverão ser recebidas pelo escritório da CONTRATADA e encaminhadas também via online (tablete ou celular) para as suas equipes
   9. A prestação dos serviços será avaliada sob 03 (três) aspectos:
      1. Prazos de atendimento;
      2. Qualidade dos serviços executados;
      3. Condutas praticadas pela CONTRATADA.
   10. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários administrativos e de campo em número suficiente para apoiar e controlar os processos deste contrato. Tais funcionários serão necessários para execução adequada dos serviços emitidos e prioridades, nos prazos e qualidade estabelecidos. Observar também que, na rotina diária existirão serviços: cancelados; a serem refeitos, caso tenham sido reprovados pela CESAMA; ou serviços em que será exigido o reparo através de garantia, quando após o pagamento, constatar-se a existência de problemas no reparo.
   11. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos ao contrato junto a CESAMA, informando na entrega dos caminhões: nome, telefone e e-mail deste preposto.
   12. O responsável pela CESAMA poderá entrar em contato com o preposto por telefone solicitando o deslocamento de equipes quando necessário.
   13. Os serviços estão geograficamente dispersos por toda área de abrangência de CESAMA e ocorrem aleatoriamente, sem nenhum ordenamento ou planejamento.
   14. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos nomes dos seus empregados à área responsável da CESAMA, para fins de cadastramento, no ato da apresentação das máquinas e equipamentos.
   15. Em alguns reparos, por motivos diversos, a CONTRATADA necessitará ir mais de uma vez ao local para poder executar um determinado serviço. Nestes casos, a CONTRATADA deverá estabelecer as logísticas necessárias para condicionar a conclusão do reparo dentro dos prazos de atendimento estabelecidos. Abaixo, alguns exemplos de interferências:
       1. Carros, caçambas e outras interferências estacionadas em locais que inviabilizam a execução do reparo.
       2. Reparos em entrada de estabelecimentos comerciais ou industriais.
       3. Outros problemas.
   16. A devolução de uma ordem de serviço não executada somente será aceita quando, apesar de várias formas e tentativas, não for possível eliminar o problema por motivo de força maior.
   17. Todas as despesas decorrentes dos serviços, deslocamento das equipes, combustíveis e lubrificantes, leis sociais e demais encargos que incidam sobre os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada.
   18. O modelo do veículo deverá ser compatível com sua capacidade de carga para que o veículo não ofereça nenhum risco de acidentes aos trabalhadores e a terceiros. Também deverão estar em perfeitas condições mecânicas, em bom estado de conservação, e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, devem estar com a documentação obrigatória e licenciamento em dia.
   19. Caso os caminhões, objeto desta licitação, pertencente à CONTRATADA, sejam utilizados para outros serviços que não os aqui especificados, os mesmos não deverão estar caracterizados como “A SERVIÇO DA CESAMA”, sob pena de aplicação de advertência e sansões.
   20. A CESAMA notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito nos caminhões, cujos reparos e manutenções se darão exclusivamente a cabo da CONTRATADA.
   21. Em casos de multas de trânsito aplicadas aos caminhões, estas serão de total responsabilidade da CONTRATADA
   22. Os veículos deverão possuir equipamento (GPS) para rastreamento via satélite com sistema de localização online via internet e senha disponível para utilização nos computadores da CESAMA. Esta ferramenta será utilizada para melhor controle dos serviços e solucionar dúvidas no apontamento de vistorias.
   23. Todos os veículos deverão possuir seguro, com cobertura total contra terceiros (danos materiais e corporais). A proponente vencedora deverá apresentar a cópia da apólice, como prova inequívoca da efetivação do seguro dos veículos. A apólice de seguro deverá ser apresentada na ocasião da vistoria do veículo.
   24. Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser apresentados na CESAMA, localizado NA RUA Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha, para vistoria dos itens relacionados abaixo:
       1. Documentação, licenciamento e seguro obrigatório;
       2. Motor e parte elétrica (inclusive faróis e lanterna);
       3. Freio, embreagem, câmbio e toda parte mecânica;
       4. Balanceamento dos pneus e alinhamento das rodas;
       5. Limpadores e lavadores de para-brisa, espelhos retrovisores;
       6. Condições internas do veículo, todos os instrumentos e componentes para sua operação;
       7. Condição da lataria;
       8. Condição do motor;
       9. Os pneus deverão conter sulco mínimo de 1,6 mm, exigidos por lei, porém a critério da CESAMA poderão ser recusados caso apresentem validade de carcaça do pneu (DOT) acima de 05 anos, carcaça fadigada, talão quebrado, ruptura de costado ou deslocamento de lonas;
       10. Adesivos ou mantas de identificação “a serviço da CESAMA”.
   25. Todas as equipes deverão possuir:
       1. Funcionários uniformizados, em número e qualificação adequados às necessidades dos serviços. O uniforme deve conter o logotipo e nome da empresa CONTRATADA, além da identificação: “A Serviço da CESAMA”.
       2. Os Funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por meio de crachás;
       3. EPI - Equipamentos de Proteção Individual necessários a cada funcionário.
       4. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à cada equipe.
       5. Materiais de sinalização de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e em quantidades suficientes para sinalização durante a execução dos serviços.
       6. Telefones móveis;
       7. Cada equipe deverá portar um smartphone e/ou tablet, com tela de no mínimo 6” e Android 12, com pacote de dados (consumo médio de 5gb/mês), para comunicação com a CESAMA e trâmite das O.S’s. durante o expediente de trabalho.
   26. A CONTRATADA deverá ter disponível, quando da emissão da Ordem de Serviço - "O.S." inicial os seguintes equipamentos, instalações e pessoal, exigidos para a perfeita prestação dos serviços:
       1. Caminhão próprio para o transporte;
       2. Placa vibratória;
       3. Compactador;
       4. Equipe de serviços legalmente contratados;
       5. Ferramentas apropriadas para execução do serviço;
       6. Materiais adequados para sinalização das vias
   27. É de responsabilidade da contratada a destinação dos resíduos de construção civil gerados na execução dos serviços contratados, sendo autorizada a utilização do bota espera da CESAMA na Rua Santa Terezinha, 505 - Bairro Santa Terezinha.
   28. Na composição do custo, deverão ser considerados todos os custos referentes à mão de obra dos trabalhadores, todos os encargos que incidem sobre a contratação dos mesmos, além de todos os custos referentes aos EPIs necessários para a execução dos serviços, tais como: uniforme com a inscrição A SERVIÇO DA CESAMA junto com o NOME DA EMPRESA que deverá estar sempre completo, sendo proibido cortar mangas e pernas, dobrar as pernas da calça para usar como bermuda, podendo ser usado somente no desempenho das atividades do contrato da CESAMA; botina; luvas; óculos de proteção; filtro solar.
2. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**
   1. As recomposições serão solicitadas à contratada, via ordem de serviço individual e específica, com indicação das dimensões a serem recompostas que preferencialmente deverão ser esquadrejadas ou serem compostas por agrupamento de retângulos de forma a cobrir toda a área a ser recomposta.
   2. Nas medidas que integram a solicitação do serviço não devem ser considerados os trespasses para concordância com o pavimento remanescente.
   3. Todos os veículos deverão ser pesados vazios e carregados, comprovado através de ticket de balança certificada pelo INMETRO. Os tickets deverão ser enviados a CESAMA para conferência no 1º dia útil do mês subsequente ao período medido.
   4. Os serviços serão medidos por tonelada aplicada na recomposição, que poderá ser apurada mediante a multiplicação da área da figura geométrica formada pelos bordos da região a ser recomposta após esquadrejamento multiplicado pela espessura média da superfície e pelo peso específico do CBUQ (2.40 ton/m³). NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA a área coberta pelo CBUQ aplicado ao final do serviço, visto que este considera espessura ínfima de trespasse para ajuste e concordância.
   5. Para efeito de auditoria, todas as áreas a serem recompostas devem ser fotografadas antes e depois do esquadrejamento das bordas (uma foto antes e uma depois) com régua gabarito bi-color devidamente posicionada para permitir aferição visual das medidas da foto e a espessura a ser recomposta deve ser definida pela fiscalização.
   6. Todo e qualquer local recomposto poderá ser objeto de auditoria pela fiscalização com remoção de corpo de prova para verificação da espessura aplicada e a considerada em medição.
3. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

14.1A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:

ANEXO III – Planilha Orçamentária

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/ETqfmgMfyCtLhYJ-H-SeYsABbNsMsWQ-haEKZ3LwCVo-qA?e=XlmJbR>

14.2 O orçamento de referência foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) / Sicro (DNIT) / Copasa / Setop-MG.

14.2.1 - A utilização do Banco de preço de Serviços da COPASA-MG e da SETOP LESTE/MG fez-se necessária pela ausência de itens correlatos na base de preço SINAPI, recorrendo-se a ambas bases de preços que são referendadas conforme orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas anuais do TCU – edição 2014, página 45.

14.3 Seguem anexos ao TR:

ANEXO VI – COMPOSIÇÕES

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EdFCPhgsxSZLlFT3RrviS_oBX-b32UcPY9g-ZiDbHozHSQ?e=1XRI6t>

ANEXO VII – CURVA ABC

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EQJo0daWclRFiCqG6d_PBi4B0bURO_yDXUP9JenDC0PGAA?e=kaFcdN>

ANEXO VIII – PLANILHA ANALITICA

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/Eeu3SOyw74BApCYfjXU2ijUBenSe9b-OoUJ7LLt813QVmw?e=6yqZG9>

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EZGu6yH5lgxMiFECbttzveYBTwt33v5EkH8jOLC12A96BQ?e=84cDEI>

ANEXO X – BDI ONERADO

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EYasA4dHpU9FteB6pF7OjeABTeeNCEJRgtv7KstAJqkSaA?e=szJq1x>

ANEXO XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/ER9BGTT8g0RImBjUnNlAQNYBf44By6PC6IvG5QLTvZWAFw?e=LuiEly>

1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTO**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama, preferencialmente de acordo com o ANEXO IX – Cronograma físico-financeiro, anexo a este Termo de Referência.
      2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.
      3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 15.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.
      4. Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custos estão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.
   2. **Pagamentos**
      1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição mensal, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou etapa deste com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
      2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
      3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
      4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [gemt.contratos@cesama.com.br](mailto:gemt.contratos@cesama.com.br).
      5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
      6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.
      7. O pagamento SOMENTE será efetuado:
         1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura
         2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual
         3. Após o cumprimento do disposto no item 15.2.8.
      8. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá:
         1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
         2. Apresentar cópia do contracheque assinado pelo empregado ou comprovante do depósito de pagamento, e folha de ponto de cada empregado;

b.1 Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

* + - 1. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
      2. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS) com os respectivos comprovantes de pagamento, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
      3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
      4. Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.
    1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
       1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
    2. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
    3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    4. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
    5. Será utilizado o INCC como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a **data de elaboração do orçamento em 01/2024).**
       1. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data de elaboração do orçamento em 01/2024).
       2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
    6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
    8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    9. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
    10. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 15.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
   2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
   3. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.
   9. Executar o objeto do presente no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

16.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail smt@cesama.com.br, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, **sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço**:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

c) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

16.10.1. Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor do contrato para que seja emitida a Ordem de Serviço.

16.10.2. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, **sem a qual não será efetuado o pagamento:**

a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;

b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

16.11. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 16.10.2**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

16.12. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no **item 16.10.2**.

1. **ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 ANEXO V – Orientações de segurança – anexo a este Termo de Referência.

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/wconde_cesama_com_br/EcduEE1DkuRMqgn9Q57VomQBr1lXgFvmRAmKkLMlqYk1Sw?e=s1YLzp>

1. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
   6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
   7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
   9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
2. **JULGAMENTO**

19.1 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUALDE DESCONTO que incidirá linearmente sobre os respectivos preços unitários da planilha de orçamento da CESAMA, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**20. PENALIDADES**

20.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

20.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

20.2 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

* + - 1. advertência;
      2. multa meramente moratória, como previsto no item 20.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
      3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**21.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

21.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

21.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

21.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

21.4O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

21.5O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

21.6 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o INCC.

21.7A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

21.8 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

21.9 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

21.10 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

21.11 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

21.12A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

21.13 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

21.14O prazo previsto item 21.13 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

21.15Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

21.16Ocorrendo a hipótese descrita no item 20.15, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

22.2A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

22.3Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

22.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

22.5A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.– Vide art. 90, §2º, do Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos)

22.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**23. GARANTIA CONTRATUAL**

23.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigido a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**24. MATRIZ DE RISCO**

24.1 O artigo 101, § 3º do RILC define como obrigatória a matriz de risco apenas para contratações integrada e semi-integrada, sendo facultativa para os demais regimes. Considerando a natureza do objeto deste certame, bem como o regime de contratação por maior desconto, ficam reduzidas as surpresas na contratação, e consequentemente os riscos oriundos da mesma, não sendo necessário o mapeamento dos riscos.

**25. RECEBIMENTO DO OBJETO**

25.1Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

1. provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
2. definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório; ou
3. parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

25.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**26. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

26.1 Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do estado de origem. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

26.2 Prova que o Responsável Técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

26.3 Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS que deverá ser feita através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades similares.

26.4 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação.

Tal comprovação refere-se à capacidade técnico operacional da empresa, ou seja, a estrutura que a licitante possui para realizar os serviços e deve ser comprovada por meio de experiência na realização de contratos de serviços similares.

A exigência é necessária para a contratação de empresa apta e se limitou a comprovação de serviços similares, não determinando quantitativos mínimos.

Portanto além de necessária, a exigência está adequada, suficiente e pertinente ao objeto licitado, compatível com os requisitos estipulados pelo RILC em seu artigo 75 e na legislação e orientações pertinentes.

26.5 Qualificação econômico-financeira em contratações

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) O licitante em recuperação judicial deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101/2005

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigíveis e devendo ser apresentados na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas), devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade;

c) Demonstração de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por centro) do valor máximo aceitável do certame para utilização no período de 12 meses;

d) Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

d.1) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

d.2) Grau de endividamento menor ou igual  (0,6) , calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT

Sendo GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo Total.

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

27.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

27.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC),assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

27.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

27.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

27.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

27.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

27.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

27.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

27.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

assinado no original

WLADIMIR BATISTA LAURO CONDÉ

Gerente de Manutenção

GEMT

Autorizado/Aprovado por:

assinado no original

MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO

Diretor Técnico Operacional

DRTO